

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGE.001 - Página 1/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DO ENSINO	Emissão: 28/5/2024	Próxima revisão: 28/5/2028
		Versão: 2	

Capítulo I

Disposições preliminares, objetivos e características

Art. 1º O Comitê Gestor do Ensino (CGE) do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (HC-UFTM), de caráter consultivo, tem o objetivo de fortalecer as atividades de ensino, por meio da troca de experiências para solucionar questões específicas no âmbito do HC-UFTM, integrando o ensino com os processos assistenciais, administrativos e de gestão.

Parágrafo único. Com intuito de otimizar as discussões no decorrer das reuniões ordinárias, este Comitê será segmentado em dois subcomitês, quando necessário:

I - subcomitê Gestor do Ensino de Graduação e Ensino Técnico;

II - subcomitê Gestor da Pós-Graduação do HC-UFTM.

Capítulo II

Competências

Art. 2º São competências do Comitê Gestor do Ensino no âmbito do HC-UFTM:

I – articular, planejar, desenvolver e orientar ações integradas com a UFTM e os demais setores responsáveis pelas atividades de ensino no campo de prática, com prioridade para interdisciplinaridade;

II - reportar-se regularmente à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP);

III - mapear o campo de prática para o ensino;

IV – apresentar e discutir oportunidades de melhorias do campo de prática;

V - propor melhorias, referentes ao campo de prática para deliberação do Colegiado Executivo (Colex) do HC-UFTM;

VI - desenvolver instrumentos de avaliação do campo de prática, monitorar, apresentar os resultados à GEP e ao Colex ;

VII - promover um ambiente integrado e colaborativo entre a atenção à saúde e o ensino, com prioridade aos setores e unidades que acolhem alunos e residentes no campo de prática;

VIII - promover um ambiente integrado e colaborativo entre a gerência administrativa e o ensino, com prioridade aos setores e unidades que acolhem alunos e residentes no campo de prática;

IX - incentivar e promover eventos científicos vinculados ao ensino;

X - propor e coordenar mecanismos de comunicação e diálogo permanente com a UFTM, com elaboração conjunta de normativas que resultem em práticas de ensino seguras e de excelência;

XI – coordenar esforços na elaboração aos protocolos institucionais necessários à efetividade do processo de gestão do ensino e melhoria do campo de prática;

XII – propor e colaborar com o desenvolvimento de ações que assegurem as atividades de preceptoria, incluindo formação continuada em serviço.

Art. 3º As competências do Subcomitê Gestor do Ensino de Graduação e Ensino Técnico do HC-UFTM são as mesmas do Comitê Gestor do Ensino do HC-UFTM, porém com foco no Ensino de Graduação e Ensino Técnico.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGE.001 - Página 2/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DO ENSINO	Emissão: 28/5/2024	Próxima revisão: 28/5/2028
		Versão: 2	

Art. 4º As competências do Subcomitê Gestor da Pós-Graduação do HC-UFTM são as mesmas do Comitê Gestor do Ensino do HC-UFTM, porém com foco na Pós-Graduação.

Capítulo III

Composição e mandato

Art. 5º Os membros do Comitê são pertencentes ao quadro funcional do HC-UFTM e da UFTM, nomeados por portaria da Superintendência, conforme a seguinte composição:

I - o chefe do Setor de Gestão do Ensino, como coordenador geral;

II - o chefe da Unidade de Gestão da Graduação, Ensino Técnico e Extensão (UGETE), como coordenador do subcomitê Gestor do Ensino de Graduação e Ensino Técnico do HC-UFTM;

III - o chefe da Unidade de Pós-Graduação, como coordenador do subcomitê Gestor da Pós-Graduação do HC-UFTM;

IV - o coordenador do curso de Medicina;

V - o coordenador do curso de Enfermagem;

VI - o coordenador do curso de Fisioterapia;

VII - o coordenador do curso de Terapia Ocupacional;

VIII - o coordenador do curso de Biomedicina;

IX - o coordenador do curso de Serviço Social;

X - o coordenador do curso de Psicologia;

XI - o coordenador do curso de Nutrição;

XII - o coordenador do curso de Educação Física;

XIII - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Medicina;

XIV - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Enfermagem;

XV - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Fisioterapia;

XVI - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Terapia Ocupacional;

XVII - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Biomedicina;

XVIII - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação do Serviço Social;

XIX - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Psicologia;

XX - um preceptor, representante da graduação e da pós-graduação da Nutrição;

XXI - um preceptor, representante da graduação e pós-graduação da Educação Física;

XXII - o coordenador da Comissão de Residência Médica (COREME);

XXIII - o coordenador da Comissão de Residência Multiprofissional (COREMU);

XXIV - um representante da Pró-Reitoria de Ensino;

XXV - um representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;

XXVI - um representante do Instituto de Ciências Biológicas e Naturais;

XXVII - um representante do Instituto de Ciências Exatas, Naturais e Educação;

XXVIII - um representante do Instituto de Ciências da Saúde;

XXIX - um representante do Instituto de Ciências, Tecnologia e Exatas;

XXX - um representante do Instituto de Educação, Letras, Artes, Ciências Humanas e Sociais;

XXXI - um representante de cada curso do Centro Educacional Profissional (CEFORES);

XXXII – um representante discente do Centro Educacional Profissional (CEFORES);

Cópia Eletrônica não Controlada

Permitida a reprodução parcial ou total, desde que indicada a fonte e sem fins lucrativos.

© 2024, Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares. Todos os direitos reservados

www.Ebserh.gov.br

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGE.001 - Página 3/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DO ENSINO	Emissão: 28/5/2024	Próxima revisão: 28/5/2028
		Versão: 2	

XXXIII – dois representantes discentes da graduação da UFTM;

XXXIV – um representante discente da pós-graduação da UFTM – *stricto sensu*;

XXXV – um representante discente da COREME;

XXXVI – um representante discente da COREMU.

Parágrafo único. Os representantes discentes serão renovados anualmente, com alternância de representação para contemplar todos os cursos.

Art. 6º Os membros exercerão seus mandatos, a critério de seus representados, ou enquanto permanecerem nos cargos que ocupam, que são de livre nomeação e exoneração, sendo permitidas suas reconduções, sem receberem qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas no Comitê.

Parágrafo único. A substituição de membros dar-se-á por portaria da Superintendência do HC-UFTM.

Art. 7º O Comitê poderá convidar docentes, técnicos administrativos ou profissionais externos para participarem de suas reuniões sempre que se fizerem necessários esclarecimentos ou pareceres técnicos, não tendo estes direito a voto.

Capítulo IV

Atribuições dos membros

Art. 8º São atribuições do coordenador geral do Comitê:

I - elaborar o cronograma de reuniões e divulgá-lo aos membros com antecedência;

II - convocar e presidir as reuniões do Comitê, registrando em ata o que foi discutido;

III - definir a pauta de cada reunião;

IV - indicar, para aprovação dos membros, a criação de grupos de trabalho;

V - deliberar por questões de ordem;

VI - atribuir encargos e tarefas aos membros do Comitê;

VII - exercer o voto de qualidade;

VIII - exercer outras atribuições que o Comitê lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;

IX - representar o Comitê ou designar representante.

Parágrafo único. Os coordenadores dos subcomitês exercerão as mesmas atribuições do coordenador geral, nas suas ausências e impedimentos legais.

Art. 9º São atribuições dos demais membros do Comitê:

I - analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente;

II - sugerir pautas, conforme necessidade;

III - comparecer às reuniões, proferir voto ou pareceres;

IV - requerer votação de matéria em regime de urgência;

V - executar tarefas designadas pelo coordenador;

VI - elaborar estudos e ações para apreciação do Comitê.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGE.001 - Página 4/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DO ENSINO	Emissão: 28/5/2024 Versão: 2	Próxima revisão: 28/5/2028

Capítulo V

Reuniões/funcionamento

Art. 10. Para o pleno e efetivo cumprimento de suas atribuições, o Comitê se organizará por meio de reuniões, com a função consultiva.

Parágrafo único. As reuniões ocorrerão com qualquer número de membros presentes.

Art. 11. O comitê e/ou os subcomitês reunir-se-ão quadrimestralmente em sessões ordinárias, e, extraordinariamente, sempre que necessário, para apreciar matérias relevantes ou inadiáveis.

§ 1º A convocação das reuniões extraordinárias será realizada pelo presidente do Comitê ou por maioria simples dos seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo constar dia, hora, local e pauta dos trabalhos.

§ 2º Pareceres, quando necessários, dar-se-ão por maioria simples, cabendo ao coordenador também o voto de qualidade.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, incluindo assuntos discutidos e lista de presença, que lidas e achadas conformes, serão assinadas por todos os participantes, membros e convidados.

§ 4º Na existência de pauta de interesse à ambos os sub-comitês, será agendado reunião com todos os membros.

Art. 12. O Comitê poderá incluir nas suas reuniões, apresentação de trabalhos, justificativas para demandas, pedidos de esclarecimentos ou relatos de interesse científico ou administrativo, podendo para isto contar com a participação de convidados de sua escolha.

Art. 13. A ausência de um membro do Comitê a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, ao longo de um mesmo ano, sem justificativa, poderá acarretar a perda do mandato, mediante comunicação à respectiva chefia imediata.

Art. 14. Os pareceres dos Comitês serão encaminhados à GEP do HC-UFTM.

Capítulo VI

Disposições finais

Art. 15. Este regimento poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta dos membros, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade, respeitado o disposto no parágrafo único, do artigo 10.

Art. 16. Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pelo Comitê.

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.CGE.001 - Página 5/5	
Título do Documento	COMITÊ GESTOR DO ENSINO	Emissão: 28/5/2024	Próxima revisão: 28/5/2028
		Versão: 2	

HISTÓRICO DE ELABORAÇÃO/REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO/ALTERAÇÃO
2	19/4/2024	Revisão do regimento (REG)

<p>Elaboração – versão 1 Jair Sindra Vistoso Júnior, gerente de ensino e pesquisa Rosa Helena Aparecida Gonçalves, chefe da UGETE</p> <p>Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da Unidade de Planejamento, Gestão de Riscos e Controles Internos (UPLAG)</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 30/1/2023
<p>Revisão e atualização - versão 2 Rachel Peixoto Assompção, chefe do Setor de Gestão do Ensino</p> <p>Registro, análise e revisão Ana Paula Corrêa Gomes, chefe da UPLAG</p> <p>Aprovação Colegiado Executivo</p>	Data: 28/5/2024